

Assunto **Recurso FTS TP 2023.10.18.001**
De FTS CONSTRUÇOES <ftsconstrucoes@outlook.com>
Para licitacao@cascavel.ce.gov.br <licitacao@cascavel.ce.gov.br>
Data 19/12/2023 09:58



- RECURSO_CASCADEL_assinado.pdf(~396 KB)
- CASCADEL.pdf(~107 KB)
- ACERVO COM O ITEM.pdf(~255 KB)

Bom dia! Venho através desse e-mail enviar o recurso referente a TP 2023.10.18.001 do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. MANUEL BERNARDINO SANTIAGO, NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

Por gentileza acusar recebimento!
Atenciosamente!



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60720-150
Fone: (85)988509086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP:60720-150
Fone: (85)986509086 - E-mail: ftsconstrucoes@bu:look.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Cascavel- CE

Comissão Permanente de Licitação

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.10.18.001 - TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. MANUEL BERNARDINO SANTIAGO, NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

Ilustríssima Sr. Fabio Gomes de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da

Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.

FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.492.879/0001-31, sediada na Av. Gomes Brasil 245, Parangaba, Fortaleza-CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8663/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a referida empresa, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras prov.dências.

Baseado no "art. 109.dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP
Escritório: Av. Nunes Braão, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP. 60720-150
Fone: (85) 98650908 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis."

Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.

§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, recorrente e outras licitantes, dele vieram participar, sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP**, a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** a referida empresa ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a publicação em da ata consta o julgamento dos documentos de habilitação publicado no diário oficial do estado, referida empresa está em **DESACORDO** pelo desacordo com subitem 6.2.5.2 d. que diz que não apresentou comprovação da qualificação técnica referente ao item "A", da parcela de maior relevância.

Sendo que conforme o acervo apresentado pela empresa onde estou enviando em anexo a esse recurso a página onde condiz o item que o edital pede, assim fazendo com que a empresa atenda perfeitamente o subitem em edital.

II – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **CLASSIFICADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -EPP
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP:60720-150
Fone: (85)986509086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza - CE, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gcvbr SAÍO GURGEL NOGUEIRA E SILVA
Data: 19/12/2023 09:42:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sávio Gurgel Nogueira e Silva
Sócio Administrador
CPF:017.188.673-95
RG: 2003009205255



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.2.4.17. A garantia da proposta poderá ser executada;
- se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
 - se o licitante não firmar o contrato.

6.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.5.1. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional Competente, CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

6.2.5.2. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

- C4833 – PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50X50X2,5CM;
- C4445 – CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30cm (900cm²) – PEI-5/PEI-4 – P/ PAREDE.

6.2.5.2.1. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU/TEF, em destaque, os seguintes dados:

- Data de início e término da Obra;
- local de execução;
- nome do contratante e da CONTRATADA;
- nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU/TEF;
- especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

6.2.5.2.2. JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as

CREA

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO CEARÁ

HORA: 16:31:20
DATA: 26/03/2003
PAG: 00000006

CE CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

CERTIDAO D.A.T. No. 000401/2003

Guarda corpo em madeira	m ²	25,64
SERVICOS DIVERSOS	un	4
Piso em borracha anti.....	m ²	135,2
LIMPEZA	un	4
Limpeza de entulho.....	m ³	24
Limpeza permanente da obra	m ²	4
COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	un	4
Serviços Calafate e Limpeza	R\$	1

ENCERRAMENTO:

O presente laudo é composto de 06 (seis) páginas impressas de
Fortaleza, 18/03/03.

João Evangelista Lima de Medeiros
Engº Civil CREA 18247



OBS.: CONSIDERAR DO ATESTADO ACIMA TRANSCRITO SOMENTE AS ATIVIDADES REFERENTES A ENGENHARIA CIVIL, COMPATIVELIS COM ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL.

E O QUE ME COMPRE CERTIFICA, EU, ISMÊNIA ACCIOLY DE AZEVEDO, DIGITEI A PRESENTE CERTIDAO, QUE VAI ASSINADA PELO CHEFE DA DIVISAO DE ACERVO TECNICO E DEVIDAMENTE VIGADA, CONFORME PORTARIA 049/2001 PRES. DE 02 DE JULHO DE 2001.

OBS.: A CERTIDAO DE ACERVO TECNICO - CAT CONCEDIDA A POSTERIORI DE ACORDO COM A RESOLUCAO Nº 394 DE 17/03/95 DO CONFEA.

CONFERIDO POR:

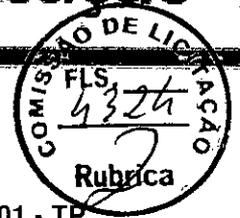
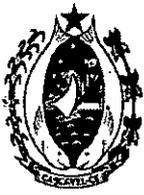
Práximo de Castro Neto
Engº Mecânico - CREA-CE-120500
Coord. Registro e Cadastro



FORTALEZA, 26 DE MARÇO DE 2003

VISTO:

João Evangelista Lima de Medeiros
Engº JOSÉ NEULETE DE VASCONCELOS
Superintendente - CREA/CE
CE.1372-D



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO TP Nº 2023.10.18.001 - TP

Trata-se de parecer técnico referente ao Recurso Administrativo referente a TP - 2023.10.18.001, cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. MANUEL BERNARDINO SANTIAGO, NA LOCALIDADE DE LAGOA DE SOUZA, DISTRITO DE GUANACÉS, NO MUNICÍPIO DE CASCADEL-CE.

SUMARIO EXECUTIVO

Referência: TP 2023.10.18.001

Data da Análise: 19 de dezembro de 2023

Objetivo: Emissão de parecer técnico quanto ao Recurso Administrativo referente ao processo TP Nº 2023.10.18.001.

Documentos apresentados:

- Recurso Administrativo

- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 23.492.879/0001-31.

I. DAS PRELIMINARES

- O Recurso foi interposto tempestivamente pela empresa FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 23.492.879/0001-31.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal constante no edital.
- b) Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública apresentando credenciamento e envelopes da documentação de habilitação e proposta no provimento do recurso a recorrente informa que:

1. Entendeu a Comissão de Licitação que a empresa recorrente deixou de apresentar o exigido no item 6.2.5.2 do Edital:

- a) C4833 – PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTICULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica;

Carlos Magno L. F. Júnior
Engenheiro Civil
REA-CE: Nº 061737708-1
(85) 9 9793.6033





II. DA ANÁLISE

No que se refere aos argumentos apresentados pela requerente onde a mesma recorre informando que teve sua proposta comercial desclassificada do certame licitatório em virtude da capacidade técnica profissional referente as parcelas de maior relevância desse processo licitatório.

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Lei 8.666/93 - I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2ª As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Após análise minuciosa, foi detectado a comprovação da capacitação técnico-profissional nas folhas **3637 dos autos do processo**, assim revertendo a situação da empresa FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP no referido edital.

III. PARECER

Mediante análise exposta por este profissional devidamente qualificado, decide **HABILITAR** no que tange como parcela de maior relevância das empresas listadas abaixo:

- a) FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 23.492.879/0001-31,

Assim, encaminho a presente decisão para COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Cascavel, 19 de dezembro de 2023.

Carlos Magno L. F. Júnior
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 081757/2014
(85) 9 9793.6093

Carlos Magno Lima Fonseca Júnior

CARLOS MAGNO LIMA FONSECA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL

